



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 599/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de assentos para clientes em estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados, atacadistas e farmácias, e dá outras providências.

Autor: Rafael Militão
Relatora: Iara Bernardi (PT)

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 599/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 13.183, de 11 de abril de 2025. A proposta tem como objetivo principal excluir o limite máximo de idade (anteriormente fixado em 55 anos) para que cuidadores de pessoas com deficiência ou idosos dependentes possam acessar o benefício do "Auxílio Vale Social". O projeto mantém o requisito de idade mínima (18 anos) e a exigência de vulnerabilidade socioeconômica.

II. ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão pauta-se na proteção do binômio **Cuidador-Pessoa com Deficiência**. A alteração proposta é fundamental por três razões principais:

A) Combate ao Etarismo e Proteção do Cuidador: O limite de 55 anos imposto pela legislação anterior era discriminatório e não condizente com a realidade demográfica atual. Muitos cuidadores de pessoas com deficiência são os próprios pais ou familiares que,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao atingirem os 60 anos, continuam exercendo a função com zelo, mas enfrentam maior vulnerabilidade financeira. A supressão do limite máximo garante que o apoio do Estado não cesse justamente no momento em que o cuidador também entra em uma fase de maior fragilidade.

B) Continuidade do Cuidado e Vínculo Afetivo: Na perspectiva da pessoa com deficiência, a manutenção do cuidador familiar é essencial para a sua estabilidade emocional e progresso terapêutico. Forçar a substituição de um cuidador apenas por critérios etários poderia romper vínculos vitais e prejudicar a qualidade do atendimento domiciliar.

C) Adequação Jurídica e Constitucional: A justificativa do projeto cita corretamente o **Tema 917 do STF**, reforçando que a administração pública deve pautar suas políticas pela razoabilidade. Manter um teto de idade para um benefício assistencial de natureza essencial fere o princípio da dignidade da pessoa humana e a isonomia.

III. IMPACTO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao garantir que o cuidador (independente de ter 56, 60 ou 70 anos) receba o Auxílio Vale Social, a lei indiretamente protege a pessoa com deficiência, assegurando que os recursos básicos para transporte e subsistência da unidade familiar sejam mantidos. Isso evita a institucionalização precoce e fortalece a rede de apoio domiciliar.

IV. VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 599/2025 corrige uma injustiça legislativa e fortalece a rede de proteção social de Sorocaba. A medida é humanitária, juridicamente sólida e atende diretamente aos interesses das famílias que convivem com a deficiência e a dependência.

Pelo exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 599/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Iara Bernardi
Vereadora / relatora

Fernando Dini
Vereador

Cicero João
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 02/03/2026 01:07

Checksum: **66DB1C0FBB0B67C055DAE4E44D9407066D7C43FA745EC0C48B5C67AED1C1AF7E**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 11/03/2026 17:57

Checksum: **7A9FF6DD4D240B7D5B532F4ED5C7777D40446AFD8539A4258ED220274CAD54A3**

